

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 62/2000 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 62/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

在二零零零年十一月十四日至十五日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

Durante a minha ausência, de 14 a 15 de Novembro de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

二零零零年十一月八日發佈。

8 de Novembro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 63/2000 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 63/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第五十條（九）項的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 9) do mesmo artigo, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

應祈禮道學士的請求，其根據第5/1999號行政命令第一及第二條之規定獲委任和聘用為澳門特別行政區檢察院司法官之職務，自二零零零年十一月十七日起予以解除。

É exonerado o licenciado António Augusto Archer Leite de Queirós, a seu pedido, do cargo de magistrado do Ministério Público da RAEM, para que foi nomeado pelo artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 5/1999, e contratado ao abrigo do artigo 2.º da mesma Ordem Executiva, a partir do dia 17 de Novembro de 2000.

二零零零年十一月九日發佈。

9 de Novembro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 209/2000 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

一、阿拉伯埃及共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República Árabe do Egito.

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九至十三條的規定，該法令被澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000.

三、本批示即日起生效。

二零零零年十一月三日

行政長官 何厚鏞

### 第 210/2000 號行政長官批示

鑑於本地經濟持續低迷，資訊科技及全球信息網絡迅速發展，鄰近地區同業不斷競爭，令本澳定期報刊面對各種困難。

鑑於報業對促進社會的健康發展及和諧具有不可取代的功能，且擔當向行政當局傳達民情的角色，是社會各階層溝通的渠道。

不容忽視的是，政府對定期報刊的協助方案正是為保障報道權的行使提供恰當條件。

經新聞局建議：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月六日第7/90/M號法律第五十八條第一款的規定，作出本批示。

一、核准《鼓勵本地報業提升競爭力方案》。方案以直接資助方式，鼓勵本地報業在新聞傳播和組織管理方面優化技術、培訓專業人才及提升專業資格。

二、《鼓勵本地報業提升競爭力方案》為期一年，行政長官可透過批示續期一次，期限最長為一年。

三、《鼓勵本地報業提升競爭力方案》是以直接方式資助以下項目：技術更新、專業培訓、交流活動、信息取得及其他符合本方案宗旨的項目。

四、凡二零零零年六月三十日已在澳門出版並繼續出版，按出版法規定在新聞局登記，且最少每周出版一次的中文及／或葡文報章出版機構，均可受惠於本批示所定的資助。

五、資助金額是根據報業機構規模及申請人提出的投資計劃而定。

六、本批示訂定的資助，由新聞局受理申請及審核。

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Novembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000

Considerando que os órgãos de imprensa informativa periódica de Macau têm enfrentado dificuldades várias, que se prendem, quer com a estagnação da economia local, quer com o aumento da concorrência por parte dos órgãos de imprensa das regiões limítrofes, potenciado pelo rápido desenvolvimento das tecnologias da informação e das redes mundiais de informação;

Considerando que a imprensa desempenha um papel insubstituível no desenvolvimento saudável da sociedade e na promoção da harmonia social, servindo de veículo de transmissão da opinião pública às autoridades e de meio de comunicação entre os diferentes grupos sociais;

Sem perder de vista que o sistema de apoios do Governo às publicações periódicas visa assegurar condições adequadas ao exercício do direito de informar;

Sob proposta do Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, através de incentivos directos destinados a apoiar o financiamento de projectos no âmbito da modernização tecnológica e da formação e qualificação profissional nas áreas da comunicação social e da organização e gestão de empresas do sector.

2. A duração do sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa é de um ano, renovável uma vez, no máximo por igual período, por despacho do Chefe do Executivo.

3. O sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa assume a forma de apoio financeiro directo de projectos nas seguintes áreas: reconversão tecnológica, acções de formação profissional, intercâmbio, aquisição de material informativo e outras acções no âmbito dos objectivos traçados.

4. Podem beneficiar dos incentivos previstos no presente despacho todos os órgãos de imprensa informativa periódica, de expressão portuguesa e/ou chinesa, que em 30 de Junho de 2000 mantinham em Macau uma publicação no mínimo semanal e se encontrem, nos termos da Lei de Imprensa, registados no Gabinete de Comunicação Social.

5. O montante do apoio financeiro a atribuir é determinado em função da envergadura do órgão de imprensa e do plano de investimento proposto pelo requerente.

6. Compete ao Gabinete de Comunicação Social instruir os processos de atribuição dos incentivos previstos no presente despacho.